



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1433/2024

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI 1.315/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Mirante da Serra.

Art. 2º O artigo 2º da lei 1.315/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. O viveiro a que se refere esta lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e seu regimento será regulamentado por Decreto.

Ar. 3º O artigo 3º da lei 1.315/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica criado o viveiro de mudas do Município de Mirante da Serra, com a denominação de VIVEIRO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, que será registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária.

Ar. 4º O artigo 4º da lei 1.315/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art.4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais e a restauração de áreas degradadas, incluindo lixões desativados, matas ciliares, urbanização e nascentes de rios.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.5º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art.6º As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

- I** –disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II** –prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III** – repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV** –doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§1º As penalidades cíveis de reparação por degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§2ºAs infrações as normas ambientais cujas penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executadas, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§3º As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviços, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executadas, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

Art.7º Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

Art.8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 16 de julho de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1433/2024	16/07/2024

ID:	155265	Processo	Documento
CRC:	3FF46799		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT		
Criação:	16/07/2024 07:44:54	Finalização:	16/07/2024 07:50:05

MD5:	F4410710ED46ECFCBAB90B503DD286E3
SHA256:	77CECB989B9E4E29D5AE004FA43C4332ADB20EA8B19F3B4A638A8319DA84E5F2

Súmula/Objeto:
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.315/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)	MIRANTE DA SERRA	RO	16/07/2024 07:49:00
----------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Lei ordinária	16/07/2024 07:49:09
---------------	---------------------

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	16/07/2024 08:34:21
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	16/07/2024 09:08:20
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 155265 e o CRC 3FF46799.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIRANTE DA SERRA-RO

16 JUL 2024 - 23 JUL 2024

Publicado

Márcio José Assunção Júnior
Subcoord. de Controle dos Atos Adm.
Portaria Nº 6349/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

16 JUL 2024 - 23 JUL 2024

PUBLICADO

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral
Port. 1098/23